

RESOLUÇÃO Nº 62/2022 – CONSUNI

Regulamenta o Trabalho Remoto para Técnicos Universitários no âmbito da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Vice-Presidente, no exercício da presidência, do Plenário do Conselho Universitário – CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, considerando a deliberação do referido conselho relativa ao Processo nº 24213/2022, tomada na sessão de 19 de outubro de 2022,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º As atividades dos técnicos universitários da UDESC podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, denominada trabalho remoto, em local adequado às condições de privacidade e segurança exigidas pelo serviço, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, observados os termos, as diretrizes e as condições estabelecidos nesta resolução.

Art. 2º São objetivos do trabalho remoto:

- I – melhorar a produtividade e a qualidade de vida e do trabalho dos técnicos universitários;
- II – otimizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos técnicos universitários até o local de trabalho;
- III – motivar e comprometer os técnicos universitários com os objetivos da instituição;
- IV – promover mecanismos para atrair e reter talentos e reduzir o absenteísmo;
- V – contribuir para a melhoria dos resultados dos programas socioambientais, com a redução de poluentes, esgoto, consumo de água, energia elétrica, papel e outros bens e serviços disponibilizados na UDESC;
- VI – promover a cultura do incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- VII – estimular o desenvolvimento de competências, a criatividade e a inovação;
- VIII – considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos e das condições de trabalho para a concepção e o implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos;
- IX - possibilitar o acordo de trabalho entre chefia imediata e servidor;
- X - dar autonomia e confiança ao servidor no desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. O regime do trabalho remoto não deve impedir o convívio social e laboral, a cooperação, a participação e a integração do servidor, incluída a pessoa com deficiência, nem comprometer o direito ao tempo livre.

Art. 3º Para fins desta resolução, o desempenho das atividades em regime de trabalho remoto realizada pelo técnico universitário poderá ser realizado por meio das seguintes modalidades:

I – em regime de execução remota integral, totalmente fora das dependências da UDESC, cuja jornada de trabalho se dará pelo cumprimento de metas individuais de produtividade previamente definidas e aprovadas em plano de trabalho individual, com prazos previamente ajustados com a chefia imediata;

II – em regime de execução remota híbrida (parcial), intercalando atividades dentro e fora da UDESC, cujo cumprimento da jornada de trabalho se dará em horário de expediente normal, observando as normas que disciplinam o controle de frequência digital.

§ 1º O comparecimento ao ambiente físico do local de trabalho para a realização de atividades específicas que exijam a presença do servidor público não descaracteriza o regime de trabalho remoto.

§ 2º O plano de trabalho individual, deverá obrigatoriamente observar os seguintes requisitos:

- I - a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;
- II - delimitação do horário da jornada exercida em trabalho remoto;

III – a quantidade de dias úteis mensais em que o servidor atuará de forma presencial.

Art. 4º O trabalho remoto não poderá:

- I – abranger atividades cuja natureza exija a presença física do servidor ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo;
- II – inviabilizar a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo;
- III – redundar em pagamento de adicional de hora extra para o desenvolvimentos das atividades desenvolvidas no plano de trabalho individual.

Art. 5º A realização do trabalho remoto é facultativa ao técnico universitário, a critério da Administração, e restrita às atividades que possam ser realizadas fora do ambiente físico do respectivo local de trabalho, com a utilização de recursos de tecnologia da informação e de comunicação, não se constituindo direito ou dever do servidor.

§ 1º Poderá participar do trabalho remoto o técnico universitário que executa atividades compatíveis com sua prestação de forma remota e que cumpra os requisitos das normas vigentes.

§ 2º A autorização para o desempenho das atividades em regime de trabalho remoto insere-se no âmbito da discricionariedade do gestor público, não se constitui direito subjetivo do servidor e, **na modalidade de que trata o inciso I do art. 3º**, fica restrita às atribuições das quais seja possível mensurar objetivamente o desempenho e os resultados a serem atingidos.

Art. 6º A participação do servidor no trabalho remoto pressupõe autorização da chefia imediata, que seu perfil seja adequado à modalidade de trabalho realizado de forma remota.

Parágrafo único: O perfil para o trabalho remoto é constituído pelas características individuais e pelas condições socioambientais e organizacionais favoráveis ao bom desempenho do servidor de maneira autônoma, disciplinada e produtiva, e será constatado por meio da utilização de instrumentos apropriados a essa finalidade.

Art. 7º A chefia imediata, ao definir o **plano de trabalho dos servidores do setor**, na hipótese do art. 3º inc. II desta Resolução, deverá:

- I – manter número de servidores suficiente em trabalho presencial em cada dia útil para garantir o atendimento ao público interno e externo;
- II – conciliar os dias da semana em que cada servidor em trabalho remoto (parcial/híbrido) desenvolverá suas atividades de forma presencial, instituindo, se necessário, revezamento;
- III - no setor em que atua apenas 1 (um) servidor, nos dias da semana em que esteja em trabalho remoto, fica autorizado o revezamento com outros setores administrativos, de modo a garantir o atendimento presencial ao público interno e externo.

Parágrafo único – A decisão final deste último caso, a saber em III, precisa ter a concordância do Diretor de Administração nos Centros ou do(a) Pró-Reitor(a) de Administração na Reitoria.

Art. 8º Compete exclusivamente ao técnico universitário providenciar e manter a suas expensas as estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do trabalho remoto, mediante o uso de equipamentos ergonômicos, assinando o respectivo termo de responsabilidade.

Parágrafo único: Se houver disponibilidade na instituição, o técnico universitário poderá requerer empréstimo de equipamento na forma nas normas vigentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os efeitos jurídicos do trabalho remoto se equiparam àqueles decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta nas dependências da UDESC.

Art. 10. Fica instituída a Comissão Multidisciplinar de trabalho remoto, vinculada à Pró-Reitoria de Administração, designada por Ato do Reitor, composta pelos seguintes representantes:

- I - Pró-Reitor de Administração, como Presidente;
- II - Coordenador de Desenvolvimento Humano/Reitoria;
- III - Coordenador de Recursos Humanos/Reitoria;
- IV - Um técnico universitário representante da área da saúde;
- V - Um técnico universitário representante da área de tecnologia da informação e comunicação;
- VI - Um técnico universitário representante da entidade sindical;
- VII - Três Diretores de Administração dos Centros de Ensino, escolhidos entre seus pares.

Parágrafo único: Compete à Comissão Multidisciplinar de Trabalho Remoto:

- I - Emitir pareceres nos processos administrativos sobre trabalho remoto, quando solicitado;
- II - Analisar propostas para aperfeiçoamento do trabalho remoto;
- III - Emitir relatório anual para o Gabinete do Reitor com a descrição dos resultados auferidos e dos dados acerca do cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta resolução;
- IV - Disponibilizar informações sobre ergonomia a serem observadas pelo técnico universitário em trabalho remoto;
- V - Analisar e propor encaminhamentos, aos casos omissos.

Art. 11. A gestão do trabalho remoto, como duração, vedações, suspensão temporária, desligamento e as formas de sua operacionalização será regulamentada por Instrução Normativa da Pró-Reitoria de Administração.

Parágrafo Único – Caberá a Comissão Multidisciplinar de trabalho remoto estabelecida no Art. 10 a elaboração da referida normativa bem como suas alterações em consonância com o disposto nesta resolução.

Art. 12. O Diretor Geral no âmbito do Centro de Ensino e o Reitor na Reitoria poderão autorizar o trabalho remoto para todos em situações excepcionais de força maior ou casos fortuitos, desde que o período não ultrapasse (5) dias úteis.

§ 1º As situações excepcionais de que trata o *caput* deste artigo como força maior ou caso fortuito são aquelas cujos efeitos não eram possíveis de evitar ou impedir e que impossibilitam o andamento das atividades presenciais, tais como:

- a) fenômenos naturais: tempestades, ciclones, furacões, raios, enchentes, incêndios, inundações;
- b) fatores humanos: invasões, motins, greves, protestos, barreiras.

§ 2º Em situação de emergência ou calamidade pública declarada por autoridade competente, a exemplo de pandemias, endemias e surtos, deverão ser seguidas as recomendações das autoridades competentes.

§ 3º Nos Centros de Ensino em que a situação de excepcionalidade venha a ultrapassar o prazo previsto no *caput* deste artigo, o Diretor Geral deverá dar ciência ao Reitor apresentando relatório circunstanciado dos fatos ocorridos para deferimento ou indeferimento da continuidade das atividades de forma remota.

§ 4º. A comunicação da decisão de adotar modalidade de trabalho remoto em situações previstas no *caput* deste artigo, bem como das medidas a serem tomadas, deverão ser amplamente divulgadas por todos os meios de comunicação oficial da UDESC, sobretudo com o uso das plataformas institucionais e tecnologias para facilitar comunicação com a Comunidade Acadêmica, tornando planejamento e comunicação mais ágil e organizada.

Art. 13. Na última sessão ordinária do Conselho Universitário de cada ano, após 2022, cada direção de administração de cada centro de ensino e a Pró-Reitoria de Administração farão uma

apresentação ao plenário do CONSUNI, com uma avaliação objetiva, ou seja, baseada em índices/indicadores, dos Regimes parcial e integral de teletrabalho.

§ 1º A Comissão Multidisciplinar de Trabalho remoto criada nesta resolução será a responsável pela criação de metas e/ou indicadores/índices de produtividade que serão apresentados anualmente ao CONSUNI.

§ 2º Os limites percentuais máximos para cada modalidade de trabalho remoto, ou seja, integral e parcial em cada centro e na Reitoria serão votados anualmente pelo CONSUNI em sua última reunião ordinária anual, ouvida a Comissão Multidisciplinar de Trabalho Remoto. A somatória de ambos os percentuais, híbrido e intergal, totalizara 100% do quadro de servidores técnicos.

Art 14 – Não haverá pagamento de hora extra para qualquer regime de teletrabalho bem como de adicional noturno.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de outubro de 2022.

Prof. Dr. Luiz Antônio Ferreira Coelho
Vice-Presidente do Plenário do CONSUNI, no exercício da presidência